Despacho para fins de devolução do processo originador após autuação das CBEXs

TC 000.234/2014-1

Após autuado o processo de cobrança executiva (TC 000.207/2019-5), devolva-se o processo originador à unidade doadora, nos termos do item 9, alínea "d", e item 10 do MMC-Segecex 50/2018 e providências cabíveis.

Saliento a necessidade de se fazer o acompanhamento do desconto em folha do responsável Élio Rodrigues Frias, CPF: 528.794.101-34, colocando nos autos a prova dos pagamentos realizados, assim como no sistema, até o valor total, corrigido, ser ressarcido na forma determinada no Acórdão 3881;2017-TCU-Primeira Câmara, peça 112.

Scbex, em 4 de janeiro de 2019.

(Assinado eletronicamente)
Carolina Sampaio Freire Santos Moreira
Mat-TCU 3428-2

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 60810073.